

EDITAL n.º 01/2024 – ARHTO

Limpeza e desobstrução de cursos de água

A Agência Portuguesa do Ambiente I.P., através da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste faz pública, por Edital datado de 09 de janeiro de 2024, a notificação dos proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos, para procederem à operação de limpeza e conservação dos mesmos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente – Lei da Água.

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica, tem em consideração o princípio da corresponsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos, através de medidas para conservação e reabilitação dos cursos de água, nomeadamente a sua limpeza e desobstrução, de modo a garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A beneficiação dos cursos de água, através da sua manutenção e dotação de vegetação típica das galerias ripícolas, em detrimento da vegetação exótica e invasora (a remover/controlar), assume-se como um fator de qualidade ambiental e paisagista, conferindo além de outras vantagens (recarga de aquíferos, redução da pegada ecológica, criação de corredores ecológicos, gestão das faixas de risco de inundações e de incêndios), valor económico acrescentado às propriedades.

Não se verificando o cumprimento da obrigação referida, podem incorrer os proprietários na prática de uma contraordenação, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada na Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, podendo-lhes ser imputados os custos das operações de limpeza levadas a cabo pela Agência Portuguesa do Ambiente, em sua substituição.

Nestas condições, todos os proprietários ou arrendatários abrangidos por estas disposições, ficam notificados a procederem às referidas operações, de acordo com as orientações indicadas no Manual de Procedimentos para Limpeza de Cursos de Água, disponível na página da *internet* da APA, IP. em: https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/Manual_LimpezaLA_Dez2014.pdf.

O presente Edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo.

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

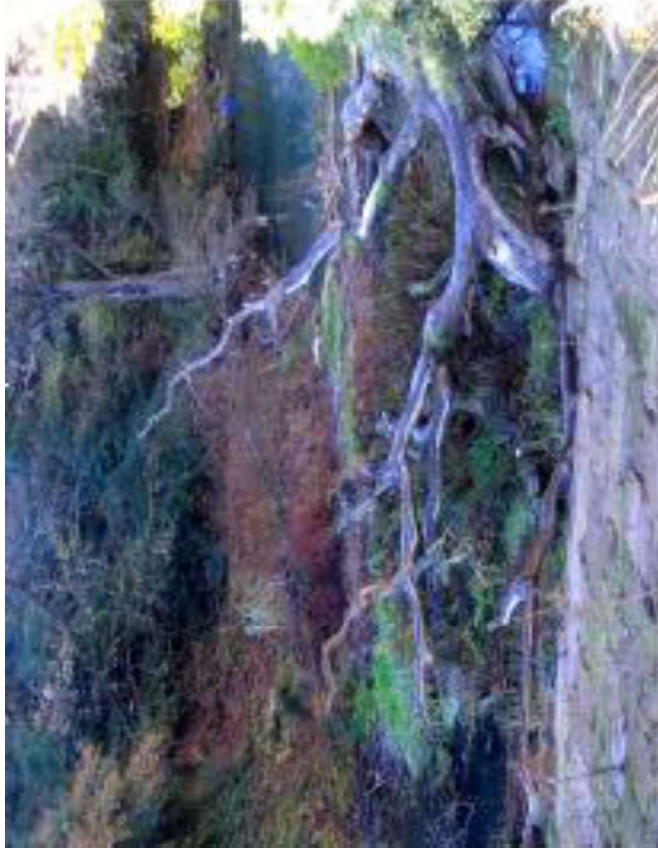
SUSANA CRISTINA
VENTURA CARDOSO
GOMES MARQUES
FERNANDES

Assinado de forma digital por
SUSANA CRISTINA VENTURA
CARDOSO GOMES MARQUES
FERNANDES
Dados: 2024.01.25 11:44:50 Z

Susana Fernandes

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7790/2022, publicado no DR n.º 121, 2ª Série, de 24/06/2022)

ANEXO: Manual de Procedimentos para Limpeza de Cursos de Água.



Os rios e as
ribeiras devem
apresentar um
bom estado
ecológico e
químico.

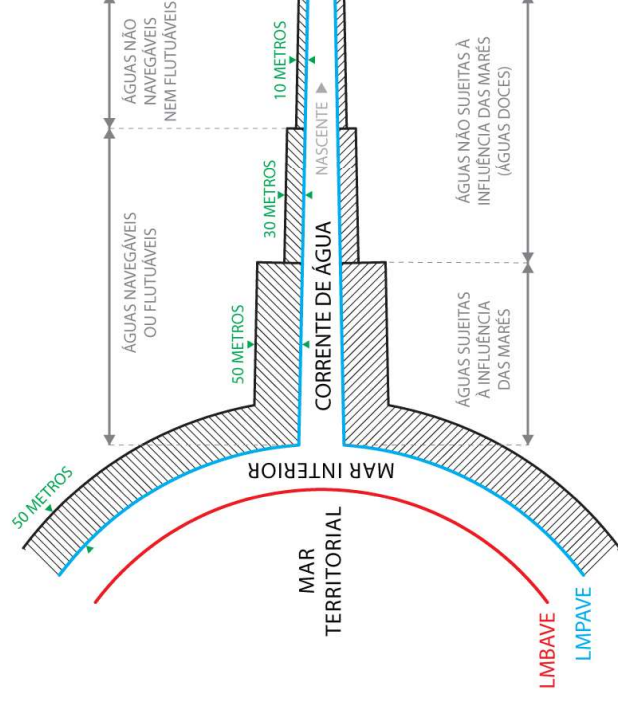
Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água

O novo enquadramento legal, regulado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, deixou de considerar a **limpeza e desobstrução de linhas de água** como uma utilização. Não obstante, permanece a obrigatoriedade de o realizar, já que o artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, prevê a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo estipula que estas medidas devem ser executadas sempre sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH).

Área de intervenção

Estas ações realizam-se principalmente em linhas de água não navegáveis nem fluviáveis. A demarcação destas linhas de água realiza-se de acordo com os seguintes conceitos:

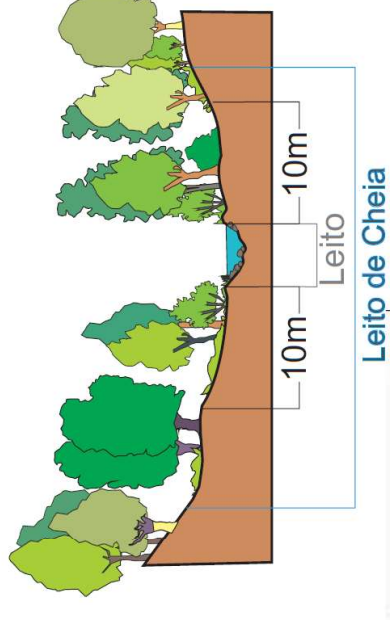
- Leito é o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- Margem é a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.



LIMBAVE – Linha da mínima baixa-mar de águas vivas equinociais
LIMPAVE – Linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais

No entanto, existem situações em que a largura dos 50 m da margem se aplica para além do limite das águas sujeitas à influência das marés, como são os casos dos rios Douro e Minho, cuja totalidade dos troços em território nacional está sob jurisdição da autoridade marítima e portuária por constituírem águas navegáveis ou fluviáveis.

Nas linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente, a largura da margem é de 10m.



Uso das Margens

As margens ribeirinhas do domínio hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado(a):

- ✓ A linearização das margens;
- ✓ O corte total da vegetação e a contaminação agrícola;
- ✓ A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- ✓ A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- ✓ O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- ✓ A deposição de resíduos;
- ✓ A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- ✓ O entubamento parcial ou total da linha de água;
- ✓ A rejeição de efluentes sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais contaminadas;
- ✓ O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;

- ✓ O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- ✓ A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

O que é uma limpeza?

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste na:

- ✓ Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- ✓ Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- ✓ Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Porquê fazer?

As ações de limpeza visam:

- ✓ Manter árvores e arbustos, e a respetiva estrutura radicular, não infestantes nas margens;
- ✓ Manter a vegetação herbácea dos taludes e a respetiva estrutura radicular;
- ✓ Permitir a utilização das águas;
- ✓ Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas;
- ✓ Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia;
- ✓ Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, consequentemente, o assoreamento das linhas de água.

Para que as linhas de água apresentem:

- ✓ Podas de formação seletivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito;
- ✓ Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;

- ✓ Água e margens com boa qualidade;
- ✓ Traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- ✓ Biodiversidade no ecossistema.

Quem é o responsável?

A responsabilidade da execução das ações de limpeza e desobstrução é:

- ✓ Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

O que fazer?

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, utilizando para o efeito a minuta disponível em www.apambiente.pt.

Quando as intervenções incidem em áreas protegidas (Áreas Classificadas e Rede Natura) é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

As entidades responsáveis pela fiscalização são as seguintes:

1. Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH)
2. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR)
3. Câmaras Municipais / Juntas de Freguesia

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado nos termos do artigo 25.º do regime das contraordenações ambientais aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. As coimas a aplicar são as seguintes:

	Negligência	Dolo
Pessoas singulares	€ 200 a € 1000	€ 400 a € 2000
Pessoas coletivas	€ 3000 a € 13000	€ 6000 a € 22500

Como fazer?

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- ✓ Realizar-se de jussante para montante;
- ✓ Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
- ✓ Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
- ✓ Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais;
- ✓ Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
- ✓ Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
- ✓ Efetuar-se numa margem de cada vez;
- ✓ Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
- ✓ Evitar o corte total da vegetação;
- ✓ Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- ✓ Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;
- ✓ Ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;
- ✓ Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- ✓ Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.

Situação	O que fazer?
Existência de espécies como: Salgueiro (<i>Salicaceae</i>); Freixo (<i>Fraxinus</i>); Choupo (<i>Populus alba</i>); Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Tamargueira (<i>Tamarix africana</i>); Tabuas (<i>Typha latifolia</i>); Loendro (<i>Nerium oleander</i>); Nenúfar	Espécies a preservar.
Resíduos no leito e margens (pneus, construção e demolição, monos, elétricos e eletrónicos)	Recolher os resíduos e encaminhar para o destino final mais adequado (aterro).
Material vegetal no leito (ramos e árvores caídos)	Remover o material vegetal e, se possível, valorizar ou encaminhar para local apropriado fora da margem.
Matagais de canas (<i>Arundo donax</i>) ou de silvas (<i>Rubus sp.</i>) nas margens	Cortar vegetação. No caso de matagais de canas, desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção de raizame, bem como, a aplicação de glifosato após corte, em plantas com 0,5 - 1 m.
Vegetação infestante no leito, sem acumulação excessiva de sedimento	Destroçar e utilizar no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
O rio tem vegetação herbácea com acumulação de sedimentos	Verificar condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Vegetação herbácea e arbustiva no leito	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Leito obstruído com sedimentos e vegetação	Verificar as condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de remover ou deslocar a vegetação para as margens.
Acumulação de sedimentos e vegetação no leito e/ou é necessário o corte total da vegetação da margem (canas e silvas), sendo necessário para tal, recorrer a maquinaria pesada	Submeter requerimento para extração de inertes no SILLiAmb ou com impresso próprio no atendimento dos departamentos regionais da APA, I.P.
Leito com estrutura(s) que impede(m) o escoamento	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Rombos nas margens	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Poluição visível: cheiro e aspeto	Informar SEPNA e APA, I.P.